

ACÓRDÃO Nº 2250/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 014.153/2014-9.
2. Grupo II – Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ce (00.414.607/0006-22)
 - 3.2. Responsáveis: Antônio Marcos Felix da Silva (448.468.863-87); Construtora Criativa Ltda. - Me (07.663.109/0001-58); Construtora Panama Ltda. - Me (04.128.259/0001-73); César Rogério Lima Cavalcante (165.955.643-00); Decio Paulo Bonilha Munhoz (310.971.540-68); Eduardo Florentino Ribeiro (054.414.983-15); Edvaldo Cunha Fontenele (262.442.923-91); Francisca Silva Rodrigues (468.359.703-91); Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos (806.190.613-91); Jose Maria de Vasconcelos (040.940.003-30); José Cláudio de Castro Lima (390.594.803-68); Julia Maria Martins Boto (267.399.843-87); Maria Jane Dantas de Sousa Silva (713.997.393-87); Maria Joselita Cruz (246.381.703-82); Maria de Fátima Lima Nobre (031.713.563-50); Verissimo Aguiar dos Santos (486.657.893-91); Willami de Sousa Paiva (653.945.853-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cascavel - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Francisco Artur de Souza Munhoz (18458/OAB-CE) e outros, representando Décio Paulo Bonilha Munhoz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1298/2014-Plenário, em face da conversão de relatório de auditoria realizada na Prefeitura de Cascavel/CE (TC 015.160/2012-2), em relação à execução do Contrato de Repasse 0233293-55/2007 (Siafi 614572), que tinha por objeto a construção de 39 unidades habitacionais no município, com a previsão de repasses federais da ordem de R\$ 705.660,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Edvaldo Cunha Fontenelle, José Maria de Vasconcelos e Veríssimo Aguiar dos Santos, todos sócios da Construtora Criativa Ltda.;

9.2. considerar revéis os Srs. Antônio Marcos Félix da Silva, Willami de Sousa Paiva, César Rogério Lima Cavalcante e José Cláudio de Castro Lima e as Sras. Francisca Silva Rodrigues e Maria de Fátima Lima Nobre;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Eduardo Florentino Ribeiro, Sra. Maria Jane Dantas de Sousa Silva, Sra. Maria Joselita Cruz, Sr. Décio Paulo Bonilha Munhoz, Sr. Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos, Sra. Júlia Maria Martins Boto, Construtora Criativa Ltda. e Construtora Panamá Ltda.;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Willami de Sousa Paiva (CPF 653.945.853-34), Sr. Antônio Marcos Félix da Silva (CPF 448.468.863-87), Sr. Eduardo Florentino Ribeiro (CPF 054.414.983-15), Sra. Maria Jane Dantas de Sousa Silva (CPF 713.997.393-87), Sr. César Rogério Lima Cavalcante (CPF 165.955.643-00), Sr. Décio Paulo Bonilha Munhoz (CPF 310.971.540-68), Sr. Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos (CPF 806.190.613-91) e da Construtora Panamá Ltda. (CNPJ 04.128.259/0001-73), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei;

9.5. condenar, nos termos do item 9.4 supra, em solidariedade, os Srs. Willami de Sousa Paiva (CPF 653.945.853-34), Antônio Marcos Félix da Silva (CPF 448.468.863-87), Eduardo

Florentino Ribeiro (CPF 054.414.983-15), a Sra. Maria Jane Dantas de Sousa Silva (CPF 713.997.393-87), os Srs. Décio Paulo Bonilha Munhoz (CPF 310.971.540-68) e Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos (CPF 806.190.613-91), a Construtora Panamá Ltda. (CNPJ 04.128.259/0001-73) e o espólio do Sr. César Rogério Lima Cavalcante (CPF 165.955.643-00), ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada desde a data indicada até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU), abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma prevista na legislação em vigor:

Tipo (D/C)	Data	Valor (R\$)
Débito	24/9/2010	132.381,81
Débito	14/4/2011	52.995,00
Crédito	1º/6/2012	17.192,08

9.6. julgar irregulares as contas da Sra. Francisca Silva Rodrigues (CPF 468.359.703-91) e Sra. Maria Joselita da Cruz (CPF 246.381.703-82) e do Sr. José Cláudio de Castro Lima (CPF 390.594.803-68), membros da comissão de licitação encarregada da tomada de preços 2008.09.23.01, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 7.500,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das importâncias devidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação;

9.7. aplicar aos responsáveis abaixo mencionados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável(is)	Valor (R\$)
Eduardo Florentino Ribeiro Maria Jane Dantas de Sousa Silva Décio Paulo Bonilha Munhoz	10.000,00
Construtora Panamá Antônio Marcos Félix da Silva Willami de Sousa Paiva Humberto Júnior Moreira de Vasconcelos	15.000,00

9.8. declarar a inidoneidade da Construtora Panamá Ltda. (CNPJ 04.128.259/0001-73) e da Construtora Criativa Ltda. (CNPJ 07.663.109/0001-58), para participar de licitação na Administração Pública Federal no prazo de três anos, com fundamento no art. 46 da Lei Orgânica do TCU;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 36/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 18/9/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2250-36/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral